



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO

S E D E

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

(§ 1º do art. 87 da LOM)

Data: 01/08/2014

Bis Senior

VISTO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
***EMENDA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

Altera o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo (PB), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - promulgar emendas a LOM;

II - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII do art. 37 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

IV - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão (art. 105, I, "a", 6 da CE).

Parágrafo único. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 10 de janeiro de 2014.

[Assinatura]
Ver. LUCAS SANTINO DA SILVA
Presidente

[Assinatura]
Ver. TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
Vice-Presidente

[Assinatura]
Ver. ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
1º Secretário

[Assinatura]
Ver. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO
2º Secretário

***Republicada por incorreção.**